

Condições Gerais

Tokio Marine Residencial - Representante

Apresentação

Apresentamos as Condições Contratuais do seu seguro Tokio Marine Residencial, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

O Segurado ao receber o bilhete de seguro fica ciente que poderá acessar as condições gerais através do site da Seguradora.

As coberturas contratadas pelo Segurado estarão especificadas no bilhete do seguro.

Informações Preliminares

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora, no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br.

Versão: Junho/2022

Válida para seguros emitidos a partir de 01/06/2022

Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S/A. – CNPJ 33.164.021/0001-00. Processo SUSEP nº.

1. FINALIDADE DO SEGURO

Este seguro garante o pagamento de indenização ao segurado por prejuízos resultantes da realização de um dos eventos previstos nas coberturas contratadas aos imóveis de uso exclusivamente residencial, descritos no bilhete do seguro, até o Limite Máximo de Indenização.

2. OBJETO DO SEGURO

Este seguro oferece cobertura ao prédio e/ou conteúdo, conforme indicado no bilhete do seguro, sendo:

- a) **Apartamento:** Exclusivamente a unidade residencial localizada em prédios/edifícios com dois ou mais andares, multifamiliares e destinada à moradia particular. A entrada para a residência deve ser através de uma área comum compartilhada com outras unidades através de um corredor (interno), escadas e/ou elevadores.

Observação: Não estão compreendidos anexos fora da unidade residencial:-

- b) **Casa:** Imóvel destinado à moradia particular térreo ou assobradado com as construções realizadas uma ao lado da outra (geminada ou não) e construções realizadas uma em cima da outra com entradas independentes.
- c) **Casa em Condomínio:** Imóvel destinado à moradia habitual ou veraneio localizada dentro de condomínio fechado devidamente constituído.
- d) **Residência de Veraneio:** Moradia temporária destinada ao lazer, férias ou descanso. A existência de proteções especiais como grades, alarmes e similares ou terceiros responsáveis pelo imóvel (caseiro), não descaracteriza a classificação da residência de veraneio. Além do imóvel principal estarão garantidos o prédio e respectivas instalações elétricas e hidráulicas, das seguintes dependências: residência do caseiro, edículas, salão de festa e casa de máquinas, desde que integralmente construídas em alvenaria e não destinadas à atividade comercial ou produtiva.
- e) **Residência Habitual:** Residência onde o morador se estabelece de forma definitiva, ou seja, que é habitada regularmente, aquele de uso diário e permanente. Para imóveis que estiverem desabitados ou desocupados por um período acima de 30 (trinta) dias, nesta situação, estarão garantidos apenas e somente danos causados à estrutura do imóvel.
- f) **Imóveis Rurais:** Residências localizadas em chácaras e sítios. Além do imóvel principal estarão garantidos o prédio e respectivas instalações elétricas e hidráulicas, das seguintes dependências: residência do caseiro, galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros, desde que integralmente construídas em alvenaria. Se o imóvel segurado possuir atividades agropecuárias/, para fins comerciais e/ou produtiva, a estrutura destas

dependências, os equipamentos ou quaisquer bens relacionados à atividade comercial, inclusive o conteúdo deste local, não estarão cobertos pelo seguro.

- g) **Co-living/ Flatsharing:** É uma tendência urbana de compartilhamento de moradia, ocupada por pessoas desconhecidas, porém, com afinidades e interesses em comum. Nesse tipo de moradia existe a possibilidade de alugar um quarto e partilhar as áreas comuns da residência, inclusive todas as despesas estão inclusas no aluguel e não sendo obrigatória a presença do proprietário do imóvel.
- h) **República:** Se limita a moradia de estudantes, podendo contar com a presença do proprietário do imóvel.
- i) **Conteúdo:** os bens existentes no imóvel Segurado, ou seja, móveis, aparelhos eletroeletrônicos, utensílios e demais bens residenciais. Quando se tratar de imóvel locado, cujo seguro foi contratado pelo proprietário, estarão garantidos os bens (conteúdo) desde que estejam especificados no contrato de locação, que haja verba o suficiente e seja desejo do proprietário do imóvel, respeitando o limite máximo de indenização especificado no bilhete.
 - i. Em se tratando de **Co-living/ Flatsharing e República**, estarão garantidos os bens (conteúdo) pertencentes ao imóvel segurado e especificado no contrato de locação. Desde que disponha de verba suficiente e se for de vontade do proprietário do imóvel, serão indenizados também os bens do locatário (inquilino) que residam no imóvel segurado.
- j) **Prédio:** estrutura do imóvel Segurado, e tudo que faça parte da construção da unidade, incluindo portas, janelas, e instalações individuais de energia (elétrica) e água (hidráulica). Quando se tratar de imóveis tipo casa estarão cobertos também escadas externas, telhados, portões, muros, cercas, garagens, anexos como lavanderia, churrasqueiras, saunas, vestiários, dependências de hóspedes, piscinas respectivas casas de máquinas, despensas e áreas de serviços domésticos, instalações elétricas e hidráulicas, inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás, assim como tudo aquilo que componha a construção do imóvel, desde que integralmente construídas em alvenaria e/ou de material incombustível. Estarão cobertos ainda pelo seguro, os toldos simples destinados a cobertura/proteção de portas e janelas do imóvel.

Este produto não prevê a contratação através de LMI Único.

3. DOCUMENTOS DO SEGURO

É documento do presente seguro o Bilhete de Seguros.

Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estar em conformidade com o disposto no tópico “Alteração do Risco”, destas Condições Gerais.

Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nos documentos citados nesta Cláusula, e

daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

4. CANAL DE DISTRIBUIÇÃO

Este produto será comercializado através da rede de lojas/pontos de vendas do Representante de Seguros, com a possibilidade de intermediação por Corretor de Seguros, que manterão contrato com a Seguradora.

5. ÂMBITO DE COBERTURA

Este seguro cobre os danos ocorridos no local de risco expresso no bilhete do seguro, salvo disposição em contrário constante nas coberturas contratadas.

6. COBERTURAS

As coberturas poderão ser contratadas em conjunto ou isoladamente, conforme descrito nos planos disponibilizados pelo Representante no ato da venda.

6.1. Incêndio, Queda De Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves.

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados por incêndio, queda de raio dentro do terreno segurado, explosão de qualquer natureza e/ou qualquer substância, fumaça e queda de aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais.

Entende-se por:

- a) **Incêndio:** É o fogo que se propaga, ou se desenvolve com intensidade, destruindo e causando prejuízos. Para fins deste seguro não basta que haja fogo, mais que o fogo se alastre, se desenvolva, se propague. As chamas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.
- b) **Queda de Raio:** descarga elétrica atmosférica, que atinja o terreno segurado ocasionando danos estruturais ao imóvel, **exceto danos elétricos.**
- c) **Explosão:** de qualquer aparelho, substância ou produto, independente de onde tenha ocorrido.
- d) **Fumaça:** proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte, da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício Segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Estão também garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel do Segurado

- e) Aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais:** todo aparelho de navegação aérea, bem como objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

Indenização:

Serão indenizadas também, respeitado o Limite de Indenização por Cobertura Contratada, as despesas com providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento, proteção dos bens segurados e desentulho do local.

Riscos Não Cobertos:

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- 1. imóveis de terceiros, mesmo em decorrência da propagação do incêndio;**
- 2. incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, plantas, juncais ou semelhantes;**
- 3. aeronaves, embarcações, Jet ski ou moto aquática, automóveis, motonetas e similares do segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças, acessórios. Também não estarão cobertos mercadorias, bens ou equipamentos no interior de quaisquer veículos;**
- 4. Os danos as próprias aeronaves ou engenhos aeroespaciais ou parte deles, causadores do impacto;**
- 5. Para sinistros ocorridos em consequência de queda de raio, estão excluídos os Danos Elétricos a instalações ou equipamentos, que tenham sido afetados por tensões decorrentes da queda de raio;**
- 6. Bens ou mercadorias de terceiros;**

6.2. Danos Elétricos

Riscos Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e/ou danos causados a máquinas, equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos ou instalações elétricas de qualquer tipo, decorrente de variações de tensão, curto-circuito e calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica bem como danos à instalações elétricas e equipamentos eletrônicos que sejam afetados por sobretensões, decorrentes de queda de raio, onde quer que tenham se originado.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- 1. As partes mecânicas dos aparelhos, entendidas como a combinação de peças com o fim de produzir ou transferir movimento, bem como itens não suscetíveis à queima de origem elétrica;**

2. Danos elétricos causados por água ou qualquer outra substância líquida, independentemente de sua origem, mesmo que decorrentes de eventos cobertos;
3. Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamento e arranhadura);
4. Danos decorrentes da inobservância de condições normais de uso, manutenção e armazenamento do equipamento, bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança;
5. Dano por sobrecarga entende-se como tal, as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações;
6. Danos a fusíveis, lâmpadas de qualquer tipo, disjuntores, resistências de aquecimento, correias, polias, correntes, rebolos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
7. Danos elétricos causados a mercadorias ou bens de terceiros.

6.3. Responsabilidade Civil Familiar

Riscos cobertos

Garante até o **Limite Máximo de Indenização contratado**, o reembolso da indenização pelo qual o segurado for responsável civilmente a pagar, para reparação dos danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência do seguro, em decorrência de:

a. Sentença judicial transitada em julgado na esfera cível ou em acordo com o segurado (desde que haja formalização do terceiro quanto ao prejuízo/dano e que seja autorizado de modo expresso pela seguradora), em virtude de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros.

IMPORTANTE: Qualquer acordo com terceiros, judicial ou não, somente será considerado pela seguradora quando submetido previamente a sua aprovação expressa.

Estarão cobertos também os danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, por:

- a. Pelo próprio segurado, seu cônjuge, filhos sob seu poder ou companhia, pessoas que com ele reside.
- b. Empregado doméstico no exercício de suas funções e com vínculo de trabalho comprovado.
- c. Animais domésticos, de sua propriedade ou em sua posse.
- d. Pelo uso, existência e conservação do imóvel residencial segurado, inclusive a veículos de qualquer espécie ou finalidade pertencentes a terceiros, desde que não esteja sob a responsabilidade do segurado e/ou dentro do imóvel segurado.

IMPORTANTE: Não serão considerados terceiros entre si, o Segurado, seus ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuge, quaisquer parentes, pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente e ainda seus empregados no exercício de sua função.

O segurado deverá informar imediatamente a seguradora sobre reclamação ou ação judicial cível movida por terceiro(s) em razão de algum dos riscos cobertos na garantia de Responsabilidade Civil, e remeter cópia da documentação do processo juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa.

Havendo interesse em realizar acordo, o Segurado deverá solicitar autorização prévia e escrita à Seguradora.

A seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente ou orientar a denúncia da lide.

Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos das custas processuais, honorários advocatícios e condenação ou acordo poderá ultrapassar o limite de cobertura contratada e acionada para o evento reclamado

Limite Máximo de Indenização

A importância fixada no bilhete de seguro sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a presente cobertura, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.

Efetuada o pagamento de qualquer indenização, serão fixados:

- I. Um novo limite agregado, definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data da liquidação do sinistro e a indenização efetuada;
- II. Um novo limite máximo de indenização, definido como o **MENOR** dos seguintes valores:
- III. O limite máximo de indenização inicialmente contratado; ou
- IV. O valor definido na alínea “I” deste subitem.

Se as indenizações pagas exaurir o vigente limite agregado, a presente cobertura será automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

A indenização relativa a esta cobertura será paga ao segurado mediante envio de comprovante de pagamento dos prejuízos ou de termo de quitação assinado pelo terceiro, ou, poderá ser paga diretamente ao terceiro, mediante o envio de todos os documentos e autorização expressa do segurado.

Tanto o limite máximo de indenização, como o limite agregado **NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM**, sendo estipulados, particularmente para cada cobertura contratada.

Observadas as limitações previstas neste contrato, a presente cobertura só prevalece se os danos tiverem ocorrido na vigência do presente contrato.

Essa cobertura é a base de reclamação (claims made basis): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

a. os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência do bilhete, ou durante o período de retroatividade; e

b. o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência do bilhete, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido no contrato de seguro.

Esta cobertura tem abrangência em todo Território Nacional.

Riscos não cobertos:

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- 1. Danos causados a veículos terrestres motorizados, aeronaves, embarcações de propriedade e/ou controle/guarda dentro do imóvel segurado;**
- 2. Danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;**
- 3. Danos causados a veículos de terceiros e propriedade do segurado quando em trânsito;**
- 4. Danos causados por drone;**
- 5. Exercício de atividade profissional, inclusive atividades prestadas por profissionais liberais. Entende-se por profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitado por órgãos competentes, de âmbito nacional, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc;**
- 6. Multas impostas ao segurado, bem como despesas/ orçamentos/ projetos de qualquer natureza, relativos a ações, processos criminais ou demais tipos de processos, salvo a condição mencionada na cláusula de riscos cobertos;**
- 7. Danos decorrentes de fenômenos da natureza e/ou as suas consequências, tais como: chuva, vendaval, furacão, ciclone, tornado, tempestade, raio, queda de granizo, tromba d'água, alagamento, inundação;**
- 8. Danos causados a bens de terceiros sob guarda ou custódia no interior do imóvel segurado;**
- 9. Qualquer acordo com terceiros, judicial ou não, que não seja previamente submetido à aprovação da seguradora;**
- 10. Danos decorrentes da prática de esportes tais como: golf, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui-aquático, surf, windsurf, jet-ski, vôos livres e a vela, pesca, canoagem, paraquedismo, arco e flecha, esgrima, boxe e artes marciais e etc.**
- 11. Danos causados por instalações de quaisquer meios de proteção tais como cercas elétricas, pedaços de vidros cortados ou similares;**
- 12. Danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel e suas instalações e desentulho, bem como trabalhos de instalação e montagem;**

13. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, decorrentes de danos pessoais ou danos materiais sofridos pelo reclamante;
14. Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela Previdência Social;
15. Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamentos de salários, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais ou vinculadas ao direito da família ou sucessão;
16. Morte e Invalidez permanente total ou parcial por doença;
17. Morte Natural;
18. Danos corporais, morte e/ou qualquer tipo de invalidez causada a funcionários;
19. Danos morais, corporais e danos estéticos;
20. Perdas financeiras de quaisquer causas, inclusive lucros cessantes, decorrentes de danos pessoais, danos morais ou danos materiais sofridos pelo reclamante;
21. Danos causados à tacos de golfe e reembolso das despesas efetuadas pelo Segurado para comemoração do "Hole-in-one";
22. Prejuízos causados diretamente ao segurado, seu cônjuge, filhos, pessoas residentes no imóvel segurado;
23. Prejuízos cujo ressarcimento seja de responsabilidade exclusiva do condomínio, em caso de apartamentos;
24. Danos causados a terceiros por animais silvestres, bovinos, suínos, equinos, ovinos e insetos;
25. Contaminação, umidade, intoxicação e poluição de qualquer natureza.
26. Danos causados em decorrência de Infiltração da residência segurada, independente da sua origem, e que venha a atingir/danificar o imóvel e os bens de terceiros.

6.4. Despesas com Aluguel

Riscos Cobertos

Garante as despesas de aluguel e demais despesas contratuais, caso o imóvel não possa ser ocupado, em decorrência de sinistro coberto de Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Queda de aeronave e Fumaça, observadas as seguintes disposições:

a. Caso o Segurado seja proprietário do imóvel:

- Cobre a perda de aluguel e demais despesas contratuais, se o imóvel estiver alugado, e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.
- A despesa com aluguel e demais despesas contratuais que o Segurado tiver de pagar, a terceiro(s), se for compelido a alugar outro imóvel.

b. Caso o Segurado seja o locatário do imóvel:

- Cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.

O reembolso será feito mediante comprovação dos gastos com aluguel por meio de contrato e recibos de pagamento, até o término do reparo ou reconstrução ou até o término do período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sinistro, ou até a total utilização do Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, o que ocorrer primeiro.

6.5. Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos causados por roubo ou subtração de bens com arrombamento, comprovadamente pré-existent à data da ocorrência do sinistro, ocorrido no imóvel segurado, bem como os danos causados ao prédio ou seu conteúdo durante a prática dos eventos previstos nesta cobertura.

Roubo: é a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o segurado e/ou pessoas no local de risco e;

Modalidade de Subtração de Bens com Arrombamento: é a subtração de bens mediante arrombamento, constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel, deixando sinais inequívocos da ocorrência.

Riscos não cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- 1. objetos de uso profissional;**
- 2. objetos de uso pessoal de empregados;**
- 3. bens ou mercadorias de terceiros;**
- 4. objetos deixados ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos, exceto antenas convencionais, antenas parabólicas, equipamentos de energia solar, equipamentos de segurança, aquecedores de piscinas e ar condicionado;**
- 5. Furto simples, simples desaparecimento dos bens ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento ou destruição de portões, cancelas, portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior do imóvel;**
- 6. roubo ou furto praticado com cumplicidade, culpa ou negligência de empregados;**
- 7. saques, tumultos e greves;**
- 8. aeronaves, embarcações, Jet ski ou moto aquática, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do segurado ou de terceiros. Também não estarão cobertos mercadorias, bens ou equipamentos no interior de quaisquer veículos;**
- 9. Fios e cabos de qualquer espécie instalados ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos.**
- 10. Extorsão direta, indireta e extorsão mediante sequestro;**

11. Extravio ou furto qualificado, cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa e/ou micha, ou ainda mediante concurso de duas ou mais pessoas;
12. Estelionato;
13. Bens existentes em imóvel habitual desocupado ou vazio por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

6.6. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo .

Riscos cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização as perdas e/ou danos ao imóvel segurado e seu conteúdo, em decorrência do destelhamento, danos estruturais e suas consequências, causados por:

Vendaval: Deslocamento intenso de ar (vento), com velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora. Para fins de caracterização da garantia do seguro, o vendaval deverá ser atestado por certidão meteorológica expedida por instituto ou órgão reconhecido e/ou por meio da mídia e/ou pela constatação de danos ocasionados por vendaval a outros imóveis e bens na localidade, no dia do evento.

Granizo/ Neve/ Geada: Onde **Granizo** é caracterizado por precipitações atmosféricas em forma pedras de gelo (água em estado sólido). **Geada:** onde há a formação de camada de cristais de gelo em superfícies por meio do congelamento de orvalho/umidade do ar. **Neve:** quando ocorre precipitação de flocos formados por cristais de gelo.

Furacão: Vento de velocidade igual ou superior a 120 (cento e vinte) km/h;

Ciclone: Turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão.

Tornado: Tempestade violenta de vento, em movimento circular, com um diâmetro de apenas poucos metros.

Aparece com a forma de funil e não é possível prever a ocorrência nem as suas direções depois de formado.

Riscos não cobertos:

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

1. Mercadorias ou bens de terceiros;
2. aeronaves, embarcações, Jet ski ou moto aquática, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças acessórios. Também não estarão cobertos mercadorias, bens ou equipamentos no interior de quaisquer veículos.

3. danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrões, portas, telhados e frestas para ventilação natural.
4. danos por demais fenômenos da natureza, inclusive causados por água de chuva e que não sejam comprovadamente decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, neve ou geada;
5. danos causados por vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou adutoras do imóvel segurado.
6. Objetos deixados ao ar livre ou em prédios abertos ou semi-abertos, exceto antenas convencionais, antenas parabólicas, equipamentos de energia solar, equipamentos de segurança e aquecedores de piscinas.
7. Remoção e Despesas com Corte ou Poda de árvores, por danos consequentes ou não de eventos cobertos;
8. desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, mofo, vapores e vibrações;
9. trincas e rachaduras, ainda que causadas por solapamento, deslocamento, afundamento ou movimentação do solo;
10. danos agravados pela ação de insetos e/ou quaisquer outros animais;
11. danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);
12. danos causados a Anúncios Luminosos;

6.7. Ruptura de Tubulações Hidráulicas

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados ao imóvel segurado em decorrência de vazamento de água causado por ruptura accidental e abrupta do sistema de tubulação ou canalização de esgoto e água, bem como pela ruptura da caixa d'água e reservatórios existentes no imóvel segurado. Também estarão cobertos os danos causados por vazamento de água oriundos de quebra accidental de eletrodomésticos.

Fica entendido e acordado que a cobertura Ruptura de Tubulações abrange os danos nas tubulações do imóvel segurado, bem como, os materiais necessários de alvenaria para o reparo, **exclusivamente do ponto afetado**.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes no tópico “Exclusões Gerais”, acham-se também excluídos os danos causados direta ou indiretamente por:

1. negligência do segurado, danos causados por fugas, escapes ou derrames devidos à má conservação da habitação ou;
2. desmoronamento ou destruição dos reservatórios, suas partes componentes ou seus suportes e suas consequências;
3. valor intrínseco do líquido perdido durante o vazamento;
4. água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
5. umidade e maresia;
6. infiltração de água através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;

7. danos decorrentes de ruptura de tubulações que não pertençam à unidade residencial segurada, inclusive aqueles ocorridos na coluna de encanamento que serve a todos os andares, também chamada de coluna vertical;
8. danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem;
9. Troca de material nos demais cômodos do imóvel que não sofreram danos;
10. desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
11. danos decorrentes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo segurado ou por terceiros no local ou nas instalações da rede de água ou esgoto, mesmo que indiretamente
12. derrame que não provenha das instalações internas do imóvel segurado;
13. enchentes, entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes
14. perda financeira e lucro cessante;
15. alagamento por água do mar, rios, lagos e chuvas;
16. derrame de água oriundos de chuveiro automáticos de combate a incêndio (sprinklers);
17. reparo nos eletrodomésticos;
18. danos provenientes de operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, causados por profissionais contratados para sua execução;
19. materiais e peças fora de linha ou indisponíveis no mercado

6.8. Impacto de Veículos

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais diretamente causados ao imóvel segurado pelo impacto involuntário **exclusivamente de veículos terrestres de terceiros.**

Entende-se:

Veículo terrestre: aquele com tração própria ou que também possa não dispor de tração própria, **desde que esteja sendo rebocado por outro veículo com tração própria.**

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

1. os danos aos próprios veículos, equipamentos, ou parte deles, causadores do impacto;
2. danos causados pelo próprio segurado, cônjuge, dependentes, residentes no local segurado ou empregados do segurado.

6.9. Quebra de Vidros, Espelhos Mármores e Granitos

Riscos Cobertos:

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos decorrentes de quebra de vidros (inclusive a ferragem dos vidros quebrados), espelhos, mármore e granitos devidamente fixados em elementos estruturais do imóvel segurado, resultante de danos de causa externa, inclusive imprudência ou culpa de terceiros, de ato involuntário do Segurado, cônjuge, dependentes, residentes no local, empregados do segurado ou ainda resultante da ação de calor artificial.

Riscos Não Cobertos:

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- 1. quebra motivada por incêndio, raio, explosão, desmoronamento total ou parcial, vendaval, impacto de veículos, queda de granizo, queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos ou espaciais, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza, roubo ou subtração de bens com arrombamento ou sua simples tentativa;**
- 2. danos causados por trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados;**
- 3. quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros;**
- 4. quebra decorrente de defeito e/ou falta de manutenção nas respectivas ferragens e/ou molas;**
- 5. danos causados por sobrecarga;**
- 6. danos a vidros, espelhos, cristais e mármore que façam parte de luminárias, móveis, objetos de decoração, eletrodomésticos e eletroeletrônicos;**
- 7. trabalhos artísticos nos vidros, espelhos e mármore;**
- 8. Arranhaduras, lascas;**
- 9. Reparo ou reposição dos encaixes dos vidros, ferragens, películas de proteção, molduras e pinturas quando atingidos pelo sinistro.**

6.10. Obras de Arte e Bens Culturais

Riscos cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados às obras de arte e bens culturais, de propriedade do Segurado ou dos residentes permanentes no imóvel segurado, ocorridos no local de risco, decorrentes dos seguintes eventos:

- a. Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves;
- b. Impacto de Veículos;
- c. Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento;
- d. Vendaval, Furacão. Ciclone, Tornado, Granizo.

Entende-se por:

Obras de arte: desenhos, pinturas, quadros, esculturas, vasos e objetos decorativos.

Bens culturais: obras de artistas, arquitetos, músicos, escritores ligadas a cultura de alguma nacionalidade e/ou grupo específico.

Roubo: é a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o segurado e/ou pessoas no local de risco.

Modalidade de Subtração de Bens com Arrombamento: quando houver subtração de bens mediante arrombamento, constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel, deixando sinais inequívocos da ocorrência.

Fica sem efeito a exclusão constante do Item “Bens não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais, relativos à objetos de arte, tapetes (persas, orientais, artesanais), quadros e similares.

A definição do valor de cada item segurado é responsabilidade do segurado e deve refletir o valor real do bem. Caso o segurado estabeleça uma Importância Segurada superior ao valor real do bem não implicará na obrigação da seguradora em indenizar o valor informado. A indenização estará limitada ao valor apurado na data do evento.

Riscos não cobertos:

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

1. Subtração de Bens em decorrência de: incêndio, queda de raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos que tenham deixado o local segurado desprotegido;
2. Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura;
3. Arte eletrônica, vídeos, instalações e reproduções Off Set;
4. Objetos históricos e documentos, tais como fotografias, livros raros e antigos, bíblias, correspondências e documentos diversos;
5. Luminárias e móveis de design;
6. Objetos arqueológicos e etnológicos (cocares, cerâmicas, objetos rituais, esculturas, urnas funerárias, máscaras e artefatos antigos);
7. Antiguidades, mobiliário de época, objetos de uso cotidiano (decorativos, louças, cristais), objetos de trabalho (máquinas antigas e instrumentos de trabalho antigos);
8. Numismática;
9. Filatelia;
10. Zoologia e geologia;
11. Automóveis / moto, scooters (motonetas, patinetes e lambretas) e similares;

12. Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção e restauração;
13. Amassamento, quebra, queda, rasgo ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta cláusula, e que seja devidamente caracterizado.

6.11. Alagamento e Inundação

Riscos Cobertos

Garante as perdas e/ou danos causados aos bens do Segurado por:

- a) entrada de água no local segurado provenientes de aguaceiro, tromba de água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) enchente;
- c) água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, **desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante;**
- d) danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- e) danos resultantes **exclusivamente** do aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios, lagos, lagoas e represas.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- 1. bens ou mercadorias de terceiros;
- 2. aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado;
- 3. água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros, ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- 4. água de torneira ou registro, ainda deixados abertos inadvertidamente;
- 5. maremoto;
- 6. desmoronamento do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos;
- 7. vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- 8. incêndio e explosão, mesmo quando consequentes de risco coberto;
- 9. umidade e maresia;
- 10. água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja imóvel parte integrante;
- 11. infiltração de água ou outra substância líquida qualquer através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos.

6.12. All risks - Bens Pessoais

Riscos cobertos

Garante as perdas e/ou danos materiais decorrentes de qualquer causa, aos objetos descritos na “Relação de Bens Declarados” constante no bilhete do seguro, de uso exclusivamente pessoal do Segurado, seus ascendentes e descendentes residentes no imóvel, ocorridos no âmbito do Território Nacional.

Riscos não cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- 1. perdas e danos decorrentes do uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;**
- 2. prejuízos causados por defeito mecânico, elétrico, ou por excesso ou falta de corda;**
- 3. perdas e danos a joias seguradas, quando transportadas como bagagem, a menos que levadas em maleta de mão, sob supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;**
- 4. quaisquer objetos que não estejam expressamente relacionados e devidamente descritos no item “Relação de Bens Declarados” constantes no certificado do seguro;**
- 5. qualquer perda, destruição ou dano aos bens segurados, quando em poder de outras pessoas que não sejam seus respectivos proprietários;**
- 6. qualquer perda, destruição ou dano aos bens segurados, quando não estiverem em uso, fora de cofre fechado com chave e segredo, engastado em paredes ou similares ou, quando solto, com o peso mínimo de 80 quilogramas, inclusive quando estiver em hotel ou semelhantes.**

6.13. Desmoronamento

Riscos Cobertos

Garante as perdas e/ou danos causados ao imóvel segurado por desmoronamento total ou parcial de parede ou qualquer elemento estrutural do imóvel por causa externa e aleatória.

Considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso, teto), excetuando-se o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares).

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

1. prejuízos decorrentes de alagamento, de aguaceiro, tromba de água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares e enchentes;
2. danos por impacto de veículos, máquinas, equipamentos, queda de aeronaves ou outros engenhos espaciais;
3. danos causados a terceiros;
4. despesas com laudos técnicos;
5. desmoronamento de muros de divisa e arrimos;
6. danos causados por desmoronamento total ou parcial do imóvel devido a tremor de terra, terremoto e maremoto;
7. danos causados às fundações, alicerce e ao terreno;
8. danos decorrentes de vícios de construção e erro de projeto;
9. danos decorrentes de desgaste, fadiga de material, vício próprio ou falta de manutenção do imóvel segurado, tais como trinca e rachadura em parede, laje, estuque e forro;
10. desprendimento de materiais de acabamento (ex: azulejos, reboco, emboço, lustres e/ou suportes);
11. danos decorrentes de reformas, construção ou reconstrução causando desmoronamento;
12. bens ou mercadorias de terceiros, salvo quando forem inerentes à atividade principal do estabelecimento e devidamente comprovados por meio de notas fiscais ou ordem de serviço;
13. aeronaves, embarcações, Jet ski ou moto aquática, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças acessórios. Também não estarão cobertos mercadorias, bens ou equipamentos no interior de quaisquer veículos, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes aos ramos de negócio do Segurado;

6.14. Fidelidade

Riscos Cobertos

Garante os prejuízos que o segurado venha a sofrer, no âmbito do imóvel segurado, em consequência de Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento e apropriação indébita, mediante confissão e devidamente comprovados por autoridade competente, praticados por empregados devidamente registrados.

Para efeito desta cobertura, ficam convencionadas as seguintes definições:

- **Empregado:** é toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação Geral das Leis do Trabalho;
- **Patrimônio do Segurado:** são todos os valores e bens de propriedade deste ou de terceiros, sob guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável;

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

1. bens de estimação (valor que se associa ao bem independentemente de seu valor comercial) que façam parte integrante do patrimônio do segurado;
2. sinistro que não tenha ocorrido e não tenha se iniciado dentro do prazo de vigência do certificado;
3. sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato desonesto de qualquer dirigente do segurado, ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da assembleia geral, em caráter definitivo, ou não.

7. EXCLUSÕES GERAIS

I - RISCOS EXCLUÍDOS

Em caso de sinistro, além das exclusões específicas de cada cobertura e os previstos em lei, este seguro não cobre em qualquer hipótese, salvo disposição em contrário, os prejuízos por perdas e/ou danos resultantes ou relacionados aos seguintes acontecimentos:

1. danos morais: referem-se às consequências de sinistros cobertos ou não, que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, como traumas, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem;
2. danos estéticos;
3. Edifícios e seu conteúdo, quando estiverem em construção, demolição, reconstrução, reformas, instalações e montagem ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra. São admitidos pequenos reparos destinados à manutenção do imóvel, tais como: substituição de telhas, vidros, disjuntores, pintura, limpeza e conservação da fachada, impermeabilizações de piso, limpeza de caixa d'água ou caixas de gordura, desde que estejam sendo realizados por profissionais habilitados e/ou credenciados e que tais reparos não obriguem a desocupação do local em que estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente.
4. quaisquer atos de hostilidade, guerra, guerra civil, revolução e operações que visem a derrubada do governo;
5. radiações de qualquer tipo, efeitos de radiações ou contaminações pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear;
6. danos causados por terremotos, tremores de terra, maremotos e maresia;
7. uso de material para fins bélicos ou militares, ainda que resultantes de testes, experiências e transporte, bem como de explosões provocadas com qualquer finalidade;
8. explosão de pólvora, fogos de artifícios e similares;
9. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. No

- caso de Pessoa Jurídica, abrange-se também os atos praticados pelos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.
10. atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
 11. apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários e riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;
 12. desgaste natural, fadiga, falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, danos causados por negligência no trato, falta de manutenção e má conservação, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico e danos causados por insetos e roedores;
 13. Poluição, intoxicação, contaminação, umidade e infiltração;
 14. inundação resultante de transbordamento de rios navegáveis, em que “rios navegáveis” são aqueles assim considerados pela Divisão de Água do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;
 15. infiltração de água ou qualquer outra substância, água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, danos causados por água do mar proveniente de ressaca e danos causados por entrada de chuva ou neve no interior do edifício através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
 16. Danos decorrentes de falhas profissionais, entendendo-se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, no âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc;
 17. Extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes, funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
 18. qualquer tipo de roubo, furto ou saque durante ou imediatamente após a ocorrência de um dos riscos cobertos;
 19. Furto de qualquer espécie, estelionato, extravios ou o simples desaparecimento inexplicável dos bens;
 20. Atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, pirataria, tumulto, arruaça, greve, “lock-out”, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, confisco, nacionalização, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens;
 21. Imóveis tombados e/ou preservados pelo patrimônio histórico;
 22. erros ou falhas de construção, e sub-dimensionamento de sistemas hidráulicos, elétricos e mecânicos;
 23. danos causados por corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, mofo, vapores e vibrações;



- 24. danos a mercadorias e matérias-primas acondicionadas em ambientes refrigerados em decorrência de ruptura, quebra ou desarranjo accidental de qualquer parte do sistema de refrigeração, bem como a falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço;**
- 25. operações de carga e descarga, içamento e descida;**
- 26. danos emergentes;**
- 27. atos de vandalismo e outras perturbações da ordem pública;**
- 28. Despesas fixas e/ ou lucros cessantes e qualquer tipo de perda financeira, inclusive Despesas com as contas de consumo, mesmo que em decorrência dos riscos cobertos pelas coberturas contratadas;**
- 29. Perda de dados, informações eletrônicas ou “softwares” de computadores eletrônicos, exceto os oficiais e não “customizados” e cuja existência seja devidamente comprovada;**
- 30. Imóveis desativados, desapropriados, interditados/ embargados pela defesa civil;**
- 31. Despesas com orçamentos e/ou Laudos Técnicos emitidos por profissional liberal na prestação de serviços profissionais;**
- 32. Danos decorrentes da prática de esportes tais como: golf, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, windsurf, jet-ski ou moto aquática, vôos livres e a vela, pesca, canoagem, esgrima boxe, artes marciais, motociclismo, asa delta, paraquedismo, ultraleve, arco e flecha e balonismo.**
- 33. Falhas ou defeitos pré-existentis à data de início de vigência deste seguro;**
- 34. Infidelidade ou qualquer outro ato doloso praticado por dirigentes, funcionários ou prepostos, em conjunto ou não com terceiros;**
- 35. Painel solar (fotovoltaico) e/ou equipamentos de energia solar que não estejam devidamente instalados;**
- 36. Danos ou prejuízos causados à terceiros em decorrência do painel solar (fotovoltaico) e dos equipamentos de energia solar;**
- 37. Riscos cibernéticos e perdas financeiras, materiais ou corporais decorrentes de atividades maliciosas cibernéticas internas ou externas;**
- 38. Os danos de qualquer espécie causados a animais;**
- 39. A calçada e qualquer bem que estiver sobre a mesma, estando ou não fixado, não sendo considerado como parte integrante da Residência/Imóvel especificado no Bilhete;**
- 40. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, responderá pelas reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas decorrentes, direta ou indiretamente de ataque cibernético;**
- 41. Quaisquer Custos Referentes a Revisões de Projetos ou Alterações de Modos de Execução, Administração e Gerenciamento de Obra;**
- 42. Imóveis de Veraneio/ Habitual locados e/ou sublocados comercialmente ou por temporada, exceto as locações realizadas através de plataformas (sites) de buscas e reservas. Esta excludente não se aplica a imóveis Habituais locados e/ou sublocados de forma permanente.**
- 43. Despesas com documentação para comprovação de sinistro;**
- 44. Imóvel utilizado como pensão, imóveis clandestinos, pousada, cortiço, asilo, congregações e assemelhados;**

45. Inundação ou alagamento, causado por transbordamentos de rios e/ou enchentes de quaisquer espécies que causar danos a qualquer parte do imóvel segurado;
46. Imóvel flutuante e construído sob a água;
47. Multas impostas ao Segurado, bem como despesas/ orçamentos/ projetos de qualquer natureza, relativos a ações, processos criminais ou demais tipos de processos, salvo a condição mencionada na cláusula de Responsabilidade Civil Familiar;
48. Para efeito indenitário não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por Ato Terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde
49. que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos

Fica entendido e acordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

- a) Falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- b) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

II - Bens Não Compreendidos No Seguro

Este Seguro, salvo disposição em contrário, não abrange:

- 1. Animais de qualquer espécie;**
- 2. Qualquer tipo de objetos de arte, coleções, livros e objetos raros e preciosos ou de valor estimativo, artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, antiguidades, peles e raridade, exceto quando contratada a cobertura específica para tais objetos;**
- 3. Motonetas e similares, jet ski, moto aquática, carretilha para reboque, trator e roçadeira;**
- 4. Automóveis, motocicletas, bem como seus componentes, peças e acessórios;**
- 5. Aeronaves e embarcações;**
- 6. Veículos de qualquer espécie ou para uso profissional de quaisquer fins, pertencentes ao Segurado ou a terceiros sob guarda do Segurado, inclusive peças, componentes e acessórios;**
- 7. Acessórios da bicicleta de uso pessoal não acoplados a bicicleta como por exemplo: capacetes, luvas, squeezes, mochilas, roupas, ferramentas e demais equipamentos que não sejam parte integrante da bicicleta;**
- 8. O simples desaparecimento, estelionato, apropriação indevida e extravio da bicicleta;**
- 9. Quaisquer danos decorrentes de queda, quebra, amassamento e/ou arranhadura ocasionados a bicicleta;**
- 10. Bicicletas guardadas em áreas comuns de edifícios residenciais;**
- 11. Mercadorias, bens ou equipamentos deixados no interior de quaisquer veículos;**
- 12. Telefone celular rural, palm-tops, Rádio Monocanal Telefônico (independente da marca), bem como os seus acessórios;**
- 13. As partes mecânicas dos aparelhos, entendidas como a combinação de peças com o fim de produzir ou transferir movimento, bem como itens não suscetíveis à queima de origem elétrica;**
- 14. Dinheiro, cheque, títulos, notas promissórias, moeda, papel-moeda, selos, valores imobiliários em geral, tickets, vale-refeição, vale-transporte (bilhetes e passagens de transporte em geral), vale-alimentação, vale-combustível, ações, bônus, cartões que representem valores, certidões, registros, documentos de qualquer espécie ou papéis que tenham ou representem valores;**
- 15. Objetos de uso pessoal de empregados;**
- 16. Objetos de uso pessoal de familiares ou pessoas que dependam economicamente do Segurado e que não residem no imóvel segurado;**
- 17. Roubo/Furto de mercadorias ou bens de terceiros, que não sejam de propriedade de um dos moradores, sob a guarda, custódia e responsabilidade do Segurado;**
- 18. Bens de terceiros, manipulados pelo segurado no exercício da sua atividade profissional;**
- 19. Equipamentos/ bens profissionais do segurado quando utilizados fora da residência segurada em função da sua atividade profissional/ comercial ou para uso pessoal;**
- 20. Armas de qualquer tipo e munições;**

21. Artigos de perfumaria, cosméticos, comestíveis, bebidas alcoólicas e produtos de limpeza;
22. Máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e demais bens destinados a atividades profissionais/comerciais;
23. Coberturas, Telhados e paredes estruturais fabricadas de material combustível;
24. Imóveis para fins não- residenciais ou que possuam estabelecimentos comerciais e com atividades abertas ao público em geral;
25. Atividades agropecuárias e/ou para fins comerciais/produtiva, bem como abatedouros;
26. Paisagismo, jardins, árvores, plantas e similares;
27. Mercadorias e mostruário do segurado ou de terceiros;
28. Equipamentos utilizados para prática de esportes tais como: golf, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, windsurf, jet-ski ou moto aquática, voos livres e a vela, pesca, canoagem, esgrima boxe, artes marciais, motociclismo, asa delta, paraquedismo, ultraleve, arco e flecha e balonismo;

7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização descrito no bilhete de seguros representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, respeitado o disposto no item Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização. **Assim, em hipótese alguma a indenização poderá ultrapassar o valor indicado para cada cobertura descrita no bilhete de seguros.**

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia descrito no bilhete de seguro representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora, em um único sinistro ou série de sinistros, limitada ainda ao Limite Máximo de Indenização fixado para cada cobertura contratada.

9. FRANQUIA

Serão aplicadas franquias nas coberturas do seguro, conforme estipulado no bilhete de seguro.

10. CARÊNCIA

Este seguro é passível de aplicação de período de carência para as garantias determinadas no bilhete de seguro.

11. SEGURO À PRIMEIRO RISCO

Os seguros residenciais são contratados à primeiro risco absoluto, para todas as coberturas contratadas.

1º Risco Absoluto: Nestes contratos, a seguradora responderá pelo pagamento dos prejuízos até o Limite Máximo de Indenização indicado no bilhete de seguro para cada cobertura. Neste caso não se aplica o rateio.

1. REPRESENTANTE DE SEGUROS

O Representante de Seguros que promove a realização de contratos de seguro em nome da seguradora fica responsável pelos seguintes processos:

Constituem obrigações do Representante de Seguros:

- a) Garantir ao segurado o exercício do direito de arrependimento, quando o pedido for realizado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do bilhete de seguros. O direito de arrependimento poderá ser exercido pelo mesmo meio utilizado para a contratação do seguro;**
- b) Manter a sociedade Seguradora informada a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;**
- c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;**
- d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;**
- e) Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, quando este for de sua responsabilidade.;**
- f) Comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;**
- g) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;**
- h) Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;**
- i) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;**

É expressamente vedado ao Representante de Seguros:

- a) Cobrar dos proponentes, segurados, estipulantes ou beneficiários valores relativos ao produto de seguro, além daqueles determinados pela sociedade seguradora por sua atuação como representante de seguros;**
- b) Efetuar publicidade e promoção de produto de seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora ou sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente;**
- c) Vincular compulsoriamente a contratação de seguro à aquisição de qualquer outro produto ou serviço por ele fornecido.**
- d) Oferecer produto de seguro em condições mais vantajosas para quem adquire produto ou serviço por ele fornecido;**
- e) Vincular a contratação de seguro à concessão de desconto ou à aquisição compulsória de qualquer outro produto ou serviço por ele fornecido; e**

- f) Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos aos serviços de representante que não sejam expressamente autorizados pela sociedade seguradora.**

12. ACEITAÇÃO

A aceitação do risco se dará com a emissão do bilhete de seguro.

Qualquer alteração que implique em modificação de risco durante a vigência, a Seguradora terá o mesmo prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se. No decorrer deste período, fica facultado a Seguradora o direito de solicitar ao representante de seguro e/ou aos segurados, documentos e/ou informações complementares justificadamente indispensáveis à análise do risco e/ou para fixação do prêmio, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

Ressalva-se que a solicitação para entrega de documentos e/ou informações complementares só poderá ser feita uma vez em se tratando de segurado pessoa física. Para pessoa jurídica a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo de 15 (quinze dias).

Nenhuma alteração no bilhete terá validade se não for feita por escrito, e receber concordância das partes contratantes. Não será admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem no bilhete, ou que não tenham sido comunicadas posteriormente por escrito.

Se for verificado o recebimento indevido de prêmio, a Seguradora deverá restituí-lo ao segurado, atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE, na base “pro-rata die” ou, caso seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo, a partir da data do crédito até o dia útil imediatamente anterior à data da devolução.

Havendo a recusa do Bilhete, por parte da Seguradora, será comunicada por escrito ao Proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, justificando a recusa e implicará no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, na devolução integral de qualquer pagamento de Prêmio eventualmente efetuado, em razão de cobertura provisória contratada. No caso de recusa do risco, a cobertura provisória poderá ser encerrada imediatamente.

Os casos que ultrapassarem o prazo de 10 (dez) dias corridos, para devolução do prêmio, os valores devidos sofrerão atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, a partir da data de formalização da recusa

Após a emissão do seguro, o documento será disponibilizado ao segurado tempestivamente, podendo ser consultado nos portais de autoatendimento da Seguradora e do Representante de Seguro.

13. INSPEÇÃO

A Seguradora se reserva o direito de realizar a qualquer tempo, Inspeção nos bens propostos para seguro.

Fica ainda acordado, que para fins de aceitação do seguro proposto, a Seguradora se reserva o direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estão submetidos os bens, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências.

Em caso de eventual sinistro, não tendo havido as adequações requeridas e esgotado o prazo mencionado acima, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer indenização.

14. VIGÊNCIA DO SEGURO

O seguro é válido pelo período contratado, a partir das 24 horas da data de pagamento do prêmio, indicado no Bilhete de Seguro.

Não havendo pagamento de prêmio quando da emissão do bilhete, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data do pagamento da primeira parcela do prêmio ou com data distinta, devidamente especificada no Bilhete de Seguros.

15. RENOVAÇÃO

Fica facultada à Seguradora o envio do termo de renovação e neste caso, antes do final do período de vigência, a seguradora enviará ao segurado ou seu Corretor ou Representante de Seguros, um termo para o próximo período.

A renovação do seguro será efetivada, se não houver manifestação contrária do segurado ou do Representante de Seguros até o início do novo contrato, com o pagamento da primeira parcela do prêmio. Nos casos em que a forma de pagamento for através do instrumento de cobrança do Representante de Seguros (o tipo de instrumento de cobrança será definido entre a seguradora e o Representante de Seguros) e não seja possível contatar o segurado para confirmar o interesse na renovação, a cobrança será efetuada de forma a garantir a cobertura do seguro.

A renovação automática do contrato de seguro só poderá ser feita uma única vez e pelo mesmo prazo, devendo as renovações posteriores serem feitas, obrigatoriamente, de forma expressa. Neste caso, na hipótese de a Seguradora não ter interesse em renovar o seguro deverá comunicar aos segurados, seu representante legal, corretor de seguros ou representante de seguro, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta dias) que antecede o final de vigência do seguro, quando aplicável.

16. ATUALIZAÇÃO DE COBERTURAS E PRÊMIOS

Para os seguros com vigência superior a 1 (um) ano, o valor das coberturas e dos prêmios poderão ser corrigidos anualmente pelo IGPM/FGV – Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou pela variação positiva do índice

IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com base na última publicação oficial, verificada no mês de aniversário do seguro, ou no menor espaço de tempo que a lei vier a permitir.

O índice e a periodicidade de correção poderão ser alterados por lei ou por determinação da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

Caso seja identificado alteração no comportamento da carteira, poderá ser realizado ajuste na Importância Segurada das coberturas contratadas e no prêmio a fim de restabelecer o equilíbrio técnico atuarial da carteira, desde que acordado entre Seguradora e Representante

17. PAGAMENTO DE PRÊMIO

Tanto em relação aos prêmios individuais como em relação ao prêmio total pago pelo Representante de Seguros ou Segurado à seguradora, deverá observar o disposto nos subitens abaixo:

- a) Será cobrado prêmio único, parcelado ou mensal;
- b) Não havendo expediente bancário na data final do pagamento do prêmio de seguro, este poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento;
- c) Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas mensais, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado;
- d) Em caso de Perda Total do Bem, em que a indenização ocorrerá através da reposição do bem/objeto segurado, a indenização fica condicionada à quitação das parcelas pendentes dos prêmios, excluindo-se o adicional de fracionamento.
- e) Para os seguros com pagamento mensal, após o prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, e estando com mais de uma parcela em aberto, o segurado será comunicado e o Seguro será cancelado;
- f) **O Segurado somente terá direito às coberturas, atendimento da Assistência, quando houver, e outros benefícios do seguro enquanto estiver em dia com o pagamento do seguro;**
- g) É vedado ao Representante de Seguros ou Corretor recolher dos segurados, a título de prêmio do Seguro, qualquer valor além do fixado pela seguradora e a ela devido;
- h) Caso o Representante de Seguros receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança o valor do prêmio de cada segurado e obter previamente autorização do segurado nos moldes da Resolução 306 de 2014 do CNSP;
- i) Fica vedada a cobrança ao segurado de taxa de inscrição ou de intermediação;
- j) A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento do seguro.
- k) Não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contando da data de emissão bilhete, endosso, fatura e/ou contas mensais, para o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela;

- l) Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituição financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- m) É garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- n) Para os seguros com pagamento fracionado, no caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de vigência da cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente em função do prêmio efetivamente pago. A Seguradora informará o Segurado ou seu Representante Legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- o) Para os seguros com pagamento fracionado, o Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 0,116667% ao dia, contados a partir do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, dentro do prazo estabelecido.
- p) Para os seguros com pagamento fracionado, decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o Bilhete de Seguros a ele referente ficará automaticamente, e de pleno direito, cancelado
- q) O pagamento do prêmio ao Representante de Seguros considera-se feito à sociedade seguradora.

18. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

- a) **Da inobservância, por parte do Segurado, seu representante legal ou do seu corretor, das obrigações convencionadas neste seguro;**
- b) **Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização;**
- c) **O sinistro for devido a dolo do segurado, beneficiário, representante legal quer de um quer de outro, ou do seu corretor de seguros;**
- d) **O Segurado, o seu representante legal ou o seu corretor não comunicar a seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;**
- e) **O Segurado, seu representante legal, ou o seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio. Neste caso, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;**
- f) **Se as inexatidões e ou omissões a que se referem a alínea e) não decorrer de má-fé do segurado, a Seguradora poderá:**
 - i.1. **Na hipótese de não ocorrência do sinistro:**
 - i.1.1. **Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**



i.1.2. Permitir a continuidade do seguro, mediante acordo entre as partes, cobrando a diferença do prêmio cabível e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada;

i.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

i.2.1. A seguradora reterá do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, providenciará a indenização e o cancelamento do seguro.

i.2.2. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

i.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

i.3.1. A seguradora cobrará a diferença do prêmio cabível, providenciará a indenização e o cancelamento do seguro;

- g) Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos bem/objeto;**
- h) Reparos em consequência de sinistro coberto no seguro sem anuência prévia da seguradora;**
- i) Submeter ou expor o bem segurado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante ou após um sinistro, bem como agravar os danos;**
- j) O segurado não comunicar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.**
- k) Houver omissão ou inveracidade de informações na comunicação do sinistro a Seguradora relativas a causa, natureza, gravidade e identificação do causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para a conclusão do processo de sinistro**

A Seguradora, desde que o faça no prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

O cancelamento do contrato será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 1. Comunicar o sinistro imediatamente à Central de Atendimento indicada no bilhete de seguros.**
- 2. Não modificar a situação dos bens sinistrados antes da realização da vistoria por parte da seguradora, salvo para preservar o bem segurado de maiores danos.**
- 3. Disponibilizar ao representante da Seguradora, acesso ao local do sinistro e prestar as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive entregar os documentos para comprovação ou apuração dos prejuízos.**
- 4. Preservar as partes danificadas e possibilitar a vistoria das mesmas pelo representante da Seguradora.**

5. Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens.
6. Colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que seja relacionada ao sinistro. Em qualquer caso, o segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro, sem autorização expressa da Seguradora e nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano.
7. Informar a existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos;
8. Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.
9. O segurado deverá fornecer à Seguradora cópia dos documentos básicos, previstos no item “DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO”
10. Com exceção dos encargos de tradução, todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos correrão por conta do segurado, de seus beneficiários, ou de seus respectivos representantes legais.

20. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO

O segurado deverá fornecer à Seguradora cópia dos seguintes documentos:

- Cópia do RG do beneficiário;
- Cópia do CPF do beneficiário;
- Cópia do comprovante de endereço do beneficiário;
- Declaração de inexistência de outros seguros e autorização de crédito em conta;

Quando Pessoa Jurídica, apresentar também:

- Cópia do Cartão do CNPJ;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações.

Além dos documentos básicos, o segurado deverá providenciar e anexar os documentos abaixo indicados, para as seguintes ocorrências.

Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento

- Boletim de Ocorrência Policial;
- Comprovante de preexistência dos bens (notas, manuais, certificados), que comprovem a preexistência dos bens de propriedade do segurado ou de residentes em caráter permanente no imóvel segurado;
- Orçamento(s) de reparos dos bens reclamados (2);
- Documento de bloqueio do IMEI do respectivo equipamento portátil.

Incêndio / Explosão

- Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- Orçamento(s) de reparos dos bens reclamados (2);

- Carta de anuência do proprietário caso não seja o proprietário do imóvel;
- RGI (Registro Geral de Imóveis);
- Cópia do RG do proprietário;

Queda de Raio

- Orçamento(s) de reparos dos bens reclamados (2);

Impacto de Veículos / Queda de Aeronave

- Boletim de ocorrência policial;
- Orçamento(s) de reparos dos bens reclamados (2);

Quebra de Vidros / Espelhos/ Mármore e Granitos

- Orçamento(s) de reparos dos bens reclamados (2);

Vendaval / Furacão / Ciclone / Tornado / Granizo

- Boletim meteorológico ou recorte de jornal;
- Orçamento(s) de reparos dos bens reclamados (2);

RC Familiar (Danos pessoais/materiais causados a terceiros)

- Relatório de atendimento médico informando o histórico clínico e tratamento prescrito;
- Reclamação formal dos prejuízos;
- Alta médica;
- Termo de quitação assinado pelo terceiro;
- Cópia da Ficha de Registro do Empregado, quando couber.

Quando a indenização for direta ao terceiro, além dos documentos acima será necessário apresentar:

- Os sinistros ocorridos na cobertura de RC Familiar (Danos materiais e/ou corporais causados a terceiros), a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado, mediante autorização prévia do segurado, onde serão solicitados todos os documentos necessários ao beneficiário e em cumprimento a circular vigente de lavagem de dinheiro.

Danos Elétricos

- Comprovante de preexistência dos bens (notas, manuais, certificados), que comprovem a preexistência dos bens de propriedade do segurado ou de residentes em caráter permanente no imóvel segurado;
- orçamento(s) - Para reparos dos danos causados discriminado material/mão de obra e informando a causa dos danos;

- Protocolo de reclamação de oscilação de energia junto a concessionária ou formulário assinado transferindo à seguradora a responsabilidade da reclamação junto à concessionária;
- Conta de energia elétrica;

Despesas com Aluguel

- Contrato de aluguel;
- Comprovante de pagamento do aluguel;
- Vistoria de constatação (caso o segurado seja o proprietário do imóvel)

Fumaça

- Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- Orçamento(s) de reparos dos bens reclamados (2);

Obras de Arte e Bens Culturais

- Nome do artista ou realizador;
- Título da Obra;
- Data da criação;
- dimensões;
- recibo de compra assinado e datado;
- certificado de autenticidade;
- cópia com indicação da fonte do livro ou catálogo onde a peça aparece registrada;
- cópia da página na internet de leilões e/ou galerias comerciantes;
- procedência da Obra e quaisquer outros documentos que comprovem a origem e autoria da obra e objeto, além da posse do segurado;
- boletim de ocorrência dos bombeiros;
- orçamento(s) de reparos dos bens reclamados (2);
- reclamação formal dos prejuízos, identificando os bens sinistrados com seus respectivos custos de reposição/reparos;
- carta de anuência do proprietário caso não seja o proprietário do imóvel;
- RG do proprietário;
- boletim meteorológico ou recorte de jornal
- comprovante de preexistência dos bens – Nota Fiscal Boletim de ocorrência em caso de Roubo e Subtração de Bens com arrombamento;
- boletim de ocorrência –em caso de Roubo e Subtração de Bens com arrombamento;

Ruptura de Tubulações

- orçamento(s) de reparos dos bens reclamados (2);

IMPORTANTE: a sociedade Seguradora poderá solicitar outros documentos que julgarem necessários, mediante dúvida fundada e justificável. A contagem do prazo

para liquidação do sinistro será suspensa, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que os documentos forem entregues.

21. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

1. Qualquer indenização por este seguro somente será devida se o sinistro for caracterizado como risco coberto por estas condições.
2. O Limite Máximo de Indenização representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora para cada cobertura contratada. A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado para o seguro.
3. **Para fins de determinação das perdas reclamadas devem ser apresentados elementos fiscais e contábeis que comprovem a preexistência dos bens reclamados.**
 - a. Para apuração dos valores de prejuízos e indenizações, de acordo com as demais condições deste seguro, a indenização será calculada baseada no valor de novo dos bens segurados, fixado mediante orçamentos.
4. Tendo o segurado comunicado à Seguradora a ocorrência do sinistro, apuradas as causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, a Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a liquidação do sinistro.
5. Será suspensa a contagem do prazo para a indenização, caso os documentos apresentados não forem suficientes e a seguradora solicitar outros, no caso de dúvida fundada e justificável, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.
6. Poderá ser feito em dinheiro ou, no caso de bens materiais, através de reparação dos danos, ou ainda, reposição por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes. Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
7. Na hipótese de não cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
8. Serão indenizadas as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
9. Qualquer indenização paga pela Seguradora, decorrente de cada cobertura contratada pelo Segurado e prevista nas presentes Condições Gerais, será deduzida do Limite Máximo de Indenização a partir da data do respectivo sinistro;
10. A soma da indenização dos itens acima não pode exceder o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada.
11. **Caso o imóvel segurado seja uma unidade autônoma de um condomínio, a cobertura para os danos causados à edificação estará amparada pela apólice contratada pelo condomínio, enquanto as benfeitorias efetuadas na edificação da unidade autônoma estarão garantidas no presente seguro.**

Com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos indenizáveis pela seguradora ou para eles concorrido. O segurado não praticará qualquer ato que prejudique este direito da seguradora. Ocorridos os prazos previstos pelo Código Civil Brasileiro, opera-se a prescrição.

22. VISTORIA DE SINISTRO

A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local que estiverem os bens sinistrados, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.

23. PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, a Perda Total será caracterizada quando ocorrer a Perda Total Real ou a Perda Total Construtiva (ou legal).

1. Ocorre a Perda Total Real quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado;
- b) O Segurado fica irremediavelmente privado do objeto ou interesse segurado;
- c) O objeto segurado é dado como roubado, para bens móveis garantidos por este seguro

2. Ocorre Perda Total Construtiva quando:

- a) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida no item Indenização destas Condições Gerais.
- b) Na aplicação do disposto no subitem anterior, não será levado em conta o valor do salvo.

24. SALVADOS

O Segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens Segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituído (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, no prazo máximo de 60 dias não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

25. CONCORRÊNCIA DE COBERTURA

- 1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção,**

- previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.**
2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a. despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b. valores das reparações estabelecidas em decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora.
 3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a. despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b. valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c. danos sofridos pelos bens Segurados.
 4. **A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.**
 5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em bilhetes/apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - II. será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a. se, para uma determinada apólice/bilhete, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de Garantia da apólice/bilhete será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.

- b. caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
 - III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices/bilhete, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
 - IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
 - V. se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.
7. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

26. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO

Ocorrido um sinistro indenizado pela seguradora, a Limite Máximo de Indenização relativa àquela cobertura será reduzida de tal valor, até a extinção da verba, **não tendo o segurado direito à restituição do Prêmio correspondente à tal redução.**

Para os seguros com mais de 1 (um) ano de vigência fica facultada a Seguradora, reintegrar as coberturas contratadas no aniversário do seguro.

27. RESCISÃO E CANCELAMENTO

I. O Seguro será cancelado quando:

- a. não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas no item Pagamento de Prêmio;
- b. quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido neste bilhete;
- c. não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da seguro subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base “pro-rata temporis”.
- d. **Ocorrer quaisquer situações previstas no item – Perda de Direitos – destas Condições Gerais**

II. O Seguro poderá ser rescindido ainda:

- a. por iniciativa do Segurado, obtida a concordância da outra parte, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, restando a Seguradora o prêmio referente a cobertura decorrida, ou seja, calculado na base “pro-rata temporis”;
- b. por iniciativa da Seguradora, obtida a concordância da outra parte, esta reterá o valor do prêmio pago proporcional ao tempo de cobertura decorrido, ou seja, calculado na base “pro-rata temporis”.

No caso de cancelamento do contrato, os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária, pela variação do IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

28.SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou para ele tenham concorrido.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

29.FORO

Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes de contrato, prevalecerá o foro do domicílio do segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

30.PRESCRIÇÃO

A Prescrição se opera de acordo com a Legislação vigente.

31.DEVOLUÇÃO DE VALORES

Os valores devolvidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se à correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

- a) Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- b) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária,

de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de identificação do crédito na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado

32. CLÁUSULAS PARTICULARES

Apresentamos a seguir, as condições particulares que poderão ser aplicadas às garantias contratadas que, em conjunto com as condições gerais regem este seguro e estabelecem suas normas de funcionamento.

1. CLAUSULA PARTICULAR 001 – RUPTURA DE TUBULAÇÕES

1.1. Riscos Compreendidos no Seguro

Fica ajustado que ao contrário do que possa dispor a cláusula Exclusões Gerais das condições gerais, estarão cobertos os seguintes riscos:

- a. Desgaste natural, fadiga, falta de manutenção e deterioração gradativa;
- b. Infiltração de água ou qualquer outra substância, ou ainda danos causados por água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente.
- c. Imóveis desocupados;
- d. Desocupação ou desabitação do imóvel segurado, por período superior a 30 (trinta) dias corridos.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

1.2. Extensão de Cobertura

Fica ajustado que ao contrário do que possa dispor as condições gerais, o plano de seguro se estenderá para garantir os danos causados nos apartamentos vizinhos ao do segurado e ao próprio condomínio, quando decorrentes de rupturas de encanamentos, vazamentos e infiltrações originadas do apartamento segurado, independente de ser ocasionado por desgastes naturais e falta de manutenção.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

1.3. Extensão de Cobertura de Ruptura de Tubulações Hidráulicas

Fica ajustado que ao contrário do que possa dispor na cobertura de Ruptura de Tubulações Hidráulicas das condições gerais, a cobertura se estenderá para garantir as perdas para as quais tenha contribuído má conservação das tubulações, a água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente e a infiltração de água através de pisos, paredes e tetos.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes cláusulas.

GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES UTILIZADAS PARA FINS DESTE SEGURO

AGRAVAÇÃO DE RISCO: aumentar a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora quando da aceitação do seguro.

APÓLICE: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

APÓLICE DE AVERBAÇÃO OU ABERTA: aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA: é apoderar-se de coisa alheia móvel, objeto deste contrato de seguro, de que tem a posse ou detenção, sem o consentimento do respectivo proprietário.

ATOS DOLOSOS: são os danos materiais diretamente causados aos bens segurados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido contra o patrimônio de terceiros com intensão de causar prejuízo.

AVISO DE SINISTRO: é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado deve fazer à seguradora, assim que tenha o seu conhecimento.

BEM SEGURADO: bem ou objeto descritos no Bilhete do Seguro e comprovado por meio de Nota Fiscal de Compra, Cupom Fiscal ou Cupom Não Fiscal, e com o devido comprovante de pagamento do prêmio de seguro.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado, quando indicado no Bilhete de Seguro, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

BILHETE DE SEGURO: é o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

CARÊNCIA: Período de tempo em dias a transcorrer entre a data de adesão do Segurado ao seguro e a data de entrada em vigor das garantias que dão cobertura ao seguro.

CLAIMS MADE BASIS: também conhecida como “a base de reclamação”, haverá cobertura securitária, se eventual sinistro, os danos ocorrem e forem reclamados durante o período de vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

COBERTURAS: conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguro, de conformidade com as condições contratadas.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro;

CONDIÇÕES GERAIS: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES PARTICULARES: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CORRETOR: profissional autorizado pelos órgãos competentes para promover a intermediação de contratos de seguro e sua administração.

DANOS DE CAUSA EXTERNA: perdas e/ou danos (totais ou parciais) causado(s) ao(s) equipamento(s), objeto deste seguro, que tenham como origem evento, com data e situação claramente caracterizada e decorrente de causa acidental, externa, súbita ou involuntária.

DANOS CORPORAIS: danos físicos a pessoas (lesão, incapacidade ou morte).

DANOS EMERGENTES: são todos e quaisquer danos ou despesas não relacionadas diretamente com a ocorrência do sinistro, com a reparação dos danos ou a reposição dos bens segurados.

DANOS MATERIAIS: Dano físico causado a propriedade tangível.

DANOS MORAIS: são decorrentes de um dano físico, causado de forma involuntária a terceiro(s), que traz como consequência ofensa a honra, ao afeto, à liberdade, profissão, ao respeito aos mortos, à psiquê, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

ENDOSSO: documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

ESTELIONATO: é o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

FRANQUIA: valor até o qual o segurado responde obrigatoriamente pelos prejuízos de um sinistro coberto. A responsabilidade da seguradora inicia-se apenas e tão somente no que excede o valor da franquia.

FURTO QUALIFICADO: para fins deste contrato de seguro, entende-se como furto qualificado, aquele que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo para subtração de bens. Excluem-se deste contrato, aqueles praticados com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, quando utilizada chave falsa, ou em concurso de duas ou mais pessoas.

FURTO SIMPLES: é a subtração do bem segurado sem ameaça, violência física ou que não se evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo, não tendo ocorrido abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, utilizado chave falsa, ou em concurso de duas ou mais pessoas.

INDENIZAÇÃO: é o valor pago pela seguradora a título de ressarcimento do sinistro, limitada ao valor estabelecido em cada cobertura, na data do sinistro, deduzida eventual franquia.

INSPEÇÃO: termo utilizado para definir ato do Segurador em realizar trabalho de visita ao local do risco para inspecioná-lo e, mediante relatório detalhado, tomar prévio conhecimento do mesmo para fins de aceitação e taxação, ou rejeição.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: é o valor contratado pelo segurado para as coberturas do seguro. Corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, não condicionado, entretanto, como prévio reconhecimento de que este venha ser liquidado pelo seu valor integral.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: é o valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora pelo presente contrato de seguro, em um único sinistro ou série de sinistros.

PERÍODO INTERMITENTE DE COBERTURA: período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos

PREJUÍZO: perda econômica ou financeira consequente diretamente de riscos cobertos.

PRÊMIO: é o valor pago à seguradora para o custeio do seguro para o período de cobertura contratado.

PROPONENTE: pessoa física ou jurídica que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

RATEIO: É o cálculo da indenização previsto nos seguros a primeiro risco, que preveem uma participação proporcional do segurado nos prejuízos.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: é a análise do sinistro avisado à seguradora, suas causas, natureza, gravidade, valores envolvidos e coberturas contratadas.

REINTEGRAÇÃO DE IMPORTÂNCIA SEGURADA: solicitação de recomposição do Limite Máximo de Garantia de uma cobertura, na mesma proporção em que foi reduzida em decorrência de sinistro indenizado.

REPRESENTANTE DE SEGUROS: é a pessoa jurídica que possui contrato com a seguradora, tendo poderes de representa-la na oferta e promoção de seus seguros aos clientes do representante.

RISCO: possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais ou corporais que independe da vontade das partes. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

ROUBO: é a subtração do bem segurado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio.

SALVADOS: todos os remanescentes materiais de um sinistro ocorrido que pertencem à seguradora após a indenização do sinistro, devendo ser preservados pelo segurado.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO: É a forma de contratação de seguro, que prevê em caso de eventual sinistro, se a indenização estará vinculada ou não à relação entre o Limite Máximo de Indenização e ao Valor em Risco dos bens segurados.

SEGURADO: pessoas físicas ou jurídicas que contratam o seguro, em seu benefício ou de terceiros, em relação às quais a seguradora, assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato do seguro.

SEGURADORA: é a empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

SINISTRO: é a ocorrência do risco. O conjunto de danos corporais e materiais resultantes de um mesmo acontecimento são considerados como um único sinistro.

SUB-ROGAÇÃO: transferência, para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

TERCEIRO: pessoa física ou jurídica que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do contrato de seguro (segurado e seguradora) e que em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de benefícios ou como responsável pelo dano ocorrido. Não se incluem na definição de terceiro os ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que dependam economicamente do segurado.

VALOR EM RISCO: É o valor a preços correntes de todos os bens existentes no local e na data do sinistro.

VIGÊNCIA DO SEGURO: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

VISTORIA DE SINISTRO: termo utilizado para definir ato do Segurador em realizar trabalho de visita ao local onde se encontram os bens sinistrados, a fim de apurar o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.